



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014 – DISEG/CONAS/CONT-STC

Processo nº: 040.001.596/2012

Unidade: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2012-CONT/STC, de 02/**/2012, prorrogada pela O.S. nº **/2012, de 06/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 07/02/2012 a 27/03/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da PMDF referentes ao exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, nas gestões orçamentária, contábil, financeira, de pessoal, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 21/03/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestaram, e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls.732/736 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1421/2013, de 06/09/2013, para





sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AUTORIZADOS - SIGGO - BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ALGUNS PROGRAMAS

Fato

De acordo com os registros extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, foram cadastrados 22 (vinte e dois) Programas de Trabalho no exercício de 2011, na UG 220103 – Polícia Militar do Distrito Federal. Desse total, 09 (nove) programas tiveram seus créditos cancelados ou bloqueados. Constatou-se, portanto, que 59% dos Programas de Trabalho tiveram execução orçamentária regular no período em análise.

A PMDF recebeu dotação inicial de R\$ 23.039.328,00, conforme Lei n.º 4.533/2010, referente à LOA/2011, que após alterações e créditos bloqueados teve como despesa autorizada o montante de R\$ 38.532.801,00, registrando acréscimo de 59,792% em relação à dotação inicial. No período foram empenhados R\$ 17.867.033,49, equivalentes a 46,36 % do valor autorizado, e liquidados R\$ 17.302.852,46, correspondentes a 44,90% da despesa autorizada e a 96,84% da despesa empenhada.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO – PROGRAMAS POUCO EXECUTADOS

Considerando os programas de trabalho da Unidade, no exercício de 2011, relacionou-se os 22 (vinte dois) programas cadastrados para fins de análise, cujos dados foram extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), por UG/Gestão no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), conforme tabelas a seguir:





Tabela 1 – Valores em Reais

PT	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	AUTORIZADO (A)	% A/DI	EMPENHADO (E)	% E/A	LIQUIDADO (LIQ)	% LIQ/E
06.122.0100.8502.0072 – Administração de Pessoal da PMDF	3.369.095,00	4.366.528,00	129,60	4.362.358,16	99,90	4.362.358,16	100
06.122.0100.8517.0067 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PMDF	99.885,00	18.802.449,00	18,824	97.712,73	0,52	90.631,70	92,75
06.122.0100.8517.7015 – Manutenção da Prestação Voluntária de Serviços de Natureza Civil na PMDF	6.233.680,00	5.582.971,00	89,56	5.582.970,79	99,99	5.582.970,79	100
06.122.0750.8504.8670 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Polícia Militar do DF	196.620,00	196.620,00	100	159.305,95	81,02	159.305,95	100
06.122.0750.3760.4270 – Contratação de Policiais Militares através de Concurso Público	2.300.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
06.181.1300.2007.8318 – Aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal	71.885,00	5.900,00	8,33	5.900,00	100	4.400,00	74,57
06.181.2409.2495.0001 – Equitação Terapêutica – Equoterapia	509.600,00	20.122,00	3,94	20.122,00	100	18.922,00	94,03
06.181.2600.1822.0002 – Aquisição de Equipamento para Policiamento Ostensivo	2.968.033,00	827.594,00	27,88	558.900,00	67,53	558.900,00	100
06.181.2600.1822.0003 – Aquisição de Equipamento para Policiamento Ostensivo de Trânsito	4.977.000,00	7.959.215,00	159,92	6.346.500,00	79,73	6.346.500,00	100
06.181.2600.2318.0001 – Manutenção do Programa de Prevenção às Drogas e a Violência – PROERD	1.328.788,00	630.788,00	47,47	593.725,26	94,12	39.325,26	6,62

PT	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	AUTORIZADO (A)	% A/DI	EMPENHADO (E)	% E/A	LIQUIDADO (LIQ)	% LIQ/A
06.181.2600.2499.0001 – Educação Ambiental Lobo Guará	154.800,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
06.181.2600.2499.4393 – Apoio ao Projeto “Teatro Lobo Guará”	50.000,00	42.100,00	84,20	42.039,00	99,85	42.039,00	100
06.181.2600.2536.0001 – Manutenção do Teatro Rodovia	100.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
06.811.4000.9085.4837 – Apoio à Participação de Atletas da PMDF no 14º Jogos Mundiais	0,00	98.440,00	0	97.499,60	99,04	97.499,60	100





06.813.4000.2033.4494 – Apoio ao Projeto Ginástica Comunitária da PMDF: Saúde e Segurança	50.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
13.392.1300.2007.0049 – Apoio ao 14º Aniversário do 9º BPM (*)	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
13.392.1300.2007.0050 – Apoio a 2ª Ação Social – Programa de Modernização Dedicado à Família (**)	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
13.392.1300.2007.4466 – Apoio ao Projeto Teatro Arte Tática da PMDF: Educação e Teatro para a Vida	100.000,00	2,00	0	0,00	0	0,00	0
16.392.1300.2007.4467 – Projeto Teatro Rodovia da PMDF – Educação e Cidadania para o Trânsito	130.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
27.816.1300.2007.8316 – Realização da Corrida Tiradentes – Alusiva ao Aniversário da PMDF	49.942,00	0,00	0	0,0	0	0,00	0
27.812.4000.2033.4493 – Apoio Ao Projeto Ginástica Comunitária da PMDF: Saúde e Segurança	150.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
08.244.1501.2094.4445 – Projeto Social Juventude Sempre Alertar: Mais Escoteiros, Melhores Cidadãos	100.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
08.244.1501.2094.4446 – Apoio ao Projeto EDUCS do 8º BPM	100.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	23.039.328,00	38.532.801,00	167,24	17.867.033,49	46,58	17.302.852,46	96,84

Fonte: SIGGO

(*) Durante o exercício houve alteração para (+) em R\$ 70.000,00 e para (-) em R\$ 70.000,00

(**) Durante o exercício houve alteração para (+) em R\$ 30.000,00 e para (-) em R\$ 30.000,00

Em referência ao Desempenho da Execução por Programa de Trabalho da UG 220103 – PMDF, dos 23 programas de trabalho, 12 (52,17%) tiveram seus recursos cancelados e/ou bloqueados.

1.1.2 RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF

O repasse de valores pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal tem como bases legais o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal e a Lei n.º 10.633, de 27/12/02. Os recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação. Cabe à Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal fixar os valores a serem disponibilizados para



cada instituição contemplada: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Execução Orçamentária do Programa 0903: Operações Especiais – Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica.

Análise da Execução

De acordo com os registros extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária do Governo Federal- SIAFI, foi cadastrado 01 (um) Programa de Trabalho no exercício de 2010 no órgão 25915 – Fundo Constitucional do Distrito Federal: Programa de Trabalho 0903: Operações Especiais - Transferências Constitucionais e 07 (sete) ações cadastradas conforme tabela no subitem subsequente.

Dotação Inicial e Autorizada

Na tabela abaixo constam as dotações iniciais, autorizadas e executadas pelas Unidades PMDF (UG 170393) e Fundo de Saúde da PMDF (UG 170485), esta última está cadastrada no sistema SIAFI como Departamento de Saúde e Assistência de Pessoal.

TABELA 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PMDF E FS-PMDF (R\$) – Exercício 2011

AÇÃO / SUBTÍT.	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO
0036	MANUTENÇÃO DA PMDF	1.383.678.860	1.427.807.127	1.427.807.127	1.427.807.127	1.278.775.935
00FH	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	94.546.080	90.218.239	90.218.239	90.218.239	83.143.312
00FL	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	6.739.800	5.773.581	5.773.581	5.773.581	5.254.236
00F1	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DA PMDF	474.513.922	555.226.147	555.226.147	555.226.147	513.757.623
SUBTOTALS - UG 170393		1.959.478.662	2.079.025.094	2.079.025.094	2.079.025.094	1.880.931.106
00FM	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - UG 170485	137.810.700	93.410.700	91.050.675	91.050.675	28.346.871
TOTAIS - UGS 170393 E 170485		2.097.289.362	2.172.435.794	2.170.075.769	2.170.075.769	1.909.277.977

FONTE: PORTAL DO SENADO/ORÇAMENTO

Despesa empenhada e liquidada pelo FCDF – PMDF

Dados extraídos do SIAFI demonstraram que o montante de R\$ 2.079.025.094,00 (dois bilhões, setenta e nove milhões, vinte e cinco mil e noventa e quatro reais) empenhados pela UG 170393 (FCDF - PMDF), distribuídos pelas seguintes modalidades de licitação:



MODALIDADE	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR LIQUIDADO (R\$)	% SOBRE O TOTAL LIQUIDADO
CONVITE	3.042,30	3.042,30	0,00
CONCORRÊNCIA	5.590.479,58	5.590.479,58	0,27
DISPENSA DE LICITAÇÃO	12.790.091,92	12.790.091,92	0,62
INEXIGÍVEL	17.383.907,39	17.383.907,39	0,84
NÃO APLICÁVEL	1.962.086.074,49	1.962.086.074,49	94,37
PREGÃO	81.170.798,32	81.170.798,32	3,90
TOTAL	2.079.025.094,00	2.079.025.094,00	100

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam, conforme a seguir:

RELATÓRIO

I - Objetivo:

O presente relatório tem por objetivo apresentar esclarecimentos e justificativas julgadas pertinentes relativas aos apontamentos da aludida Auditoria conforme exortação contida no OFÍCIO N° 1421/2013 - GAB/STC. de 06 de setembro de 2013.

II - Desenvolvimento:

a) Em relação ao item 1.1.1, recomendações de letras a), b) e c):

No que tange a recomendação constante na letra a), no ano de 2011 o programa de trabalho 06.122.0100.8517.0067 - Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da PMDF, foi suplementado em R\$ 18.702.564,00 (dezoito milhões, setecentos e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), no mês de dezembro, logo não havendo tempo hábil para a execução orçamentária de tais recursos proveniente do convênio PMDF x DETRAN/DF.

Quanto as recomendações constantes nos itens b) e c). informo que no ano de 2012 foi publicada a portaria 783 PMDF de 15 de junho, que regulamentou a atividade de Coordenador Setorial de Orçamento, com a finalidade de otimizar no âmbito interno os procedimentos relativos a execução orçamentária e financeira, bem como seu acompanhamento, buscando dirimir eventuais desvios durante o exercício financeiro.

III - Conclusão:



Apesar do crédito Orçamentário apenas ter sido disponibilizado no mês de dezembro de 2011, o que inviabilizou sua execução, não houve prejuízo ao erário, pois os recursos provenientes do convênio disponibilizado no programa de trabalho nº 06.122.0100.8517.0067, foram objeto de superávit no exercício 2012.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa as providências adotadas em relação às recomendações constantes do relatório. Porém, em que pese os esforços para regulamentação da atividade de Coordenador Setorial de Orçamento, com a finalidade de otimizar os procedimentos relativos a execução orçamentária, esses resultados só poderão ser verificados/avaliados em futuros trabalhos de auditoria.

Recomendação

Subitem 1.1.1:

- a) Realizar a análise dos programas de trabalho que tiveram baixa execução orçamentária no exercício de 2011, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções visando à execução plena do orçamento da PMDF;
- b) Realizar estudo seletivo nas futuras propostas orçamentárias anuais da PMDF/DF visando identificar qual o público alvo a ser beneficiado e se o programa de trabalho é de fato adequado, necessário e exequível.
- c) Instituir instrumento formal de monitoramento dos programas/ações, visando atribuir nominalmente responsáveis em cada uma das áreas envolvidas, acompanhar adequadamente a execução dos programas de governo e adotar as medidas corretivas em tempo hábil.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - NOTAS FISCAIS COM VALIDADE VENCIDA E COM EMISSÃO FORA DA SEQUÊNCIA NUMÉRICA

Fato

A análise do processo nº 054.000.587/2011, relativo ao contrato firmado com a empresa Garden Turismo e Eventos Ltda., no valor de R\$ 596.997,00, oriunda da Adesão a





Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 37/2010 – Defensoria Pública-Geral da União revela que algumas das notas fiscais, constantes do processo de pagamento nº 054.001.080/2011, estavam com a data de validade vencida e com irregularidade no carimbo de prorrogação, afixado nos respectivos documentos. Explica-se:

- A data limite para emissão dos documentos fiscais de sequência 126 a 250, referentes à Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF nº 1-111-07733/2009, era 07/05/2010.
- Existe portaria da SEF (nº 468/2009) prorrogando por um (1) ano, a partir da data de vencimento (07/05/2010), o prazo de emissão de documentos fiscais autorizados durante o ano de 2009. Observe-se que a AIDF autorizando a sequência acima é do ano de 2009. Portanto, o vencimento das notas fiscais se daria em 07/05/2011.
- A empresa emitiu notas fiscais da sequência 126 a 250 até 06/07/2011 (vencidas), conforme tabela abaixo:

Data de Emissão	Nº	Valor	Data limite p/emissão após Portaria SEF nº 468/2009 (1 ano)	Nota fiscal vencida?
15/06/2011	205	16.200,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	208	4.200,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	209	18.500,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	210	4.500,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	211	18.000,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	212	18.430,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	213	18.000,00	07/05/2011	Sim
28/06/2011	214	18.000,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	216	18.720,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	217	18.720,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	218	18.720,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	219	18.690,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	220	18.720,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	221	18.720,00	07/05/2011	Sim
06/07/2011	222	18.720,00	07/05/2011	Sim
Total		246.840 ,00		

- Nos documentos fiscais apresentados existe carimbo de prorrogação constando: **AIDF nº 111.107.733/2010, N.F Prorrogada até 07/05/2012 e Portaria SEFP nº 282/2010.**



- Observe-se que no carimbo foi colocado o mesmo número da AIDF de 2009, porém com o ano de 2010, fazendo transparecer validade para os seus documentos, como se prorrogados estivessem, conforme prevê a citada portaria (nº 282/2010), prorrogando até 07/05/2012.
- A segunda sequência de notas fiscais autorizadas de 251 a 375 (AIDF nº 1-515-05485/2011), com data limite para emissão de 22/07/2012, foi autorizada apenas em 2011 com mudança de layout e endereço de funcionamento.
- Encontram-se, também, 2 notas fiscais emitidas, incompatíveis com a sequência numérica, conforme tabela abaixo:

Data	Nº	Valor
31/10/2011	310	6.000,00
31/10/2011	311	12.000,00
17/11/2011	298	57.710,80
17/11/2011	299	232.110,00

- Note-se que as notas fiscais numeradas de 298 e 299 foram emitidas em 17/11/2011, enquanto que as de numeração posterior, 310 e 311, teriam sido emitidas antes, ou seja, em 31/10/2011.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestaram por intermédio do Ofício nº 2501/2013-SAP, de 16/10/2013, conforme abaixo:

RELATÓRIO

I - Objetivo:

O presente relatório tem por objetivo apresentar esclarecimentos e justificativas julgadas pertinentes relativas aos apontamentos da aludida Auditoria conforme exortação contida no OFÍCIO Nº 1421/2013 - GAB/STC, de 06 de setembro de 2013.

II - Desenvolvimento:

a) Em relação ao item 2.1 - NOTAS FISCAIS COM VALIDADE VENCIDA E COM EMISSÃO FORA DA SEQUÊNCIA NUMÉRICA

a.1) Ao analisar as notas citadas no relatório, informo que foram. Tomadas medidas cautelares para que tais irregularidade não passem despercebidas. Será feita gestão junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando comprovar a fidedignidade dos documentos fiscais apontados e posteriormente será solicitado ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças a abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa, caso se conclua pela falta de fidedignidade de tais documentos.





III - Conclusão:

Apesar de todos os procedimentos adotados no sentido de minimizar ao máximo os erros na conferência dos documentos fiscais, tais irregularidades aconteceram pois os carimbos apostos nas notas faziam menção aos dois anos de revalidação, sendo que a portaria prevê a prorrogação para apenas 01 (um) ano. Reiterando a informação acima, medidas já foram adotadas para corrigir tais ocorrências.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que foram adotados todos os procedimentos para minimizar ao máximo os erros na conferência dos documentos fiscais, e admitem que as irregularidades, apontadas no presente relatório, foram efetivamente identificadas. No entanto, não foram apresentados documentos que comprovassem as medidas citadas, ficando para os próximos trabalhos a verificação da efetividade das medidas informadas.

Dessa foram, mantem-se as recomendações deste relatório até a comprovação das medidas anunciadas.

Recomendação

- a) Fazer gestão junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando comprovar a fidedignidade dos documentos fiscais apontados neste subitem;
- b) Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa contratada, caso a SEF/DF conclua pela falta de fidedignidade dos documentos fiscais apontados neste subitem;

2.2 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM OBSERVAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS

Fato

Foi instaurado o Processo Administrativo nº 054.001.470/2011, Portaria nº 59, de 24/08/2011, do Departamento de Logística e Finanças – Assessoria Técnico-Jurídica/PMDF, com a finalidade de apurar o não pagamento da Nota Fiscal nº 63863, de 11/04/2008, da empresa Helibrás – Helicóptero do Brasil Ltda. Para tal atividade foi nomeado o CAP QOPM L.F.R.A., matrícula nº **.798-*, com o prazo previsto de 30 dias para apuração dos fatos.





O Chefe da Diretoria de Finanças - DiF/4 informa, à fl. 03 do presente processo, que o pagamento da referida nota fiscal não foi realizado à época de sua apresentação, em virtude da falta de pedido de reforço no empenho dentro do exercício. Informa ainda, que a dívida “decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram às fls. 3, 4, 5, 6 e 7 e respectivo termo aditivo às fls. 8 e 9.”, do processo nº 054.000.608/2005 e que o credor da obrigação “cumpriu em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme comprovam o (s) seguinte (s) documento (s) Nota Fiscal nº 063863, juntados as fls. 11”.

Em resposta ao Ofício nº 001/2011, de “04/10/2010” (fls. 17), do Encarregado do Processo Administrativo, o comandante do Batalhão de Aviação Operacional – TC QOPM R.C.C. (à época, executor do contrato) informa:

- 01 – O contrato se encerrou na data de 14/12/2010;
- 02 – O valor do contrato na época era de R\$ 546.000,00;
- 03 – O serviço foi executado dentro de todas as condições contratuais;
- 04 – A nota fiscal foi atestada pelo executor do contrato;
- 05 – O serviço foi realizado dentro do prazo de vigência do contrato;
- 06 – O serviço foi realizado com o saldo inicial do contrato.

Da análise do processo de reconhecimento de dívida verificamos:

- A alegação de que o empenho não tenha sido emitido por falta de “Pedido de reforço do empenho” não se justifica, tendo em vista que a execução do serviço foi realizada conforme documento apresentado pela empresa Helibrás em 18/03/2008 (f. 12) e a nota fiscal nº 63863 foi emitida em 11/04/2008 (fl. 11), não atendendo, dessa forma, o inciso II do Art. 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010.

- Não foram anexados no processo: cópia do contrato celebrado entre PMDF e Helibrás.

- Não restaram evidenciados nos autos documentos que comprovassem a veracidade das informações prestadas pelo executor às fls. 18 do processo, em desacordo ao § primeiro do citado decreto.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:





Referência: Ofício nº 2197/2013 SAAP. Ofício nº 1421/2013 GAB/ STC e Relatório

Preliminar de Auditoria nº 12/2013 DISEG/CONT-STC.

Assunto: Reconhecimento de dívida sem observações de requisitos legais

Interessado(s): PMDF e HELIBRAS - HELICÓPTEROS DO BRASIL LTDA

Anexos: Cópia do Contrato n. 057/2005 e seus termos Termos Aditivos. Cópia do Ofício do executor enviando a Nota Fiscal 063863. Cópia do ofício nº 2064/DAL-4. Cópia da referida N.F. emitida em 11/04/2008 e atestada em 16/04/2008. Cópia da Informação n. 200/2011-SEO; Despacho DIF; Cópia NE 2008NE000151. 03 Consultas SIAFI.

DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DAATJ/DLF

1. O presente expediente tem como escopo responder o disposto no subitem 2.2 (Reconhecimento de Dívida sem observações de requisitos legais) do Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2013 da Controladoria Geral do DF, o qual recomendou complementar a instrução processual visando sanear os pontos constantes no relatório, em cumprimento a determinação do Chefe da DALF.

2. Para responder os apontamentos, esta Assessoria analisou o processo originário nº 054.000.608/2005, o processo administrativo nº 054.001.470/2011, o processo de reconhecimento de dívida nº 054.000.662/2010, bem como coletou no sistema SIAFI as Notas de Empenho pertinentes para esclarecimento do pleito, tendo juntado os documentos que seguem anexos.

3. O Relatório da Controladoria apontou que "A alegação de que o empenho não tenha sido emitido por falta de Pedido de reforço do empenho" não se justifica, tendo em vista que a execução do serviço foi realizada conforme documento apresentado pela Helibrás em 18/03/2008 (fl. 12), e a nota fiscal nº 63863 foi emitida em 11/04/2008 (fl. 11), não atendendo, dessa forma, o inciso II do Art. 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010."

Resposta: verifica-se que a Nota fiscal nº 063863, no valor de 26.062,89 (vinte e seis mil, sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente aos serviços de manutenção da aeronave, emitida em 11/04/2008 e atestada em 16/04/2008 e remetida à Diretoria de Finanças da PMDF, antiga DIF, conforme ofício nº 37/2008 - SSMA. Folha nº 19 do processo administrativo, tudo dentro da vigência do 2o termo aditivo, não foi paga integralmente no exercício financeiro de 2008. Houve pagamento parcial da NF com a Nota de Empenho nº 2007NE00471, no valor de R\$ 3.272,86 (três mil, Duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), ficando o restante do valor de R\$ 22.790,03 (vinte e dois mil setecentos e noventa reais e três centavos) sem pagamento, o que poderia ser feito com o reforço da Nota de Empenho nº 2008NE000151 e consequente pagamento dentro do exercício de 2008. Tal fato ocorreu por aparente falha no mecanismo da administração que se quedou inerte no sentido de pagar o restante devido no mesmo exercício financeiro de 2008.





4. O Relatório da Controladoria apontou que "Não foram anexados no processo: cópia do contrato celebrado entre PMDF e Helibrás."

Resposta: Foram Anexados o Contrato n. 057/2005 e seus seis Termos Aditivos.

5. Quanto ao apontamento de que "Não restaram evidenciados nos autos documentos que comprovassem a veracidade das informações prestadas pelo executor às fls. 18 do processo, em desacordo ao § primeiro do citado decreto."

As informações citadas pelo executor do contrato são:

"01 - O contrato se encerrou na data de 14/12/2010; 02 - o valor do contrato na época era de R\$ 546.000,00; 03 - o serviço foi executado dentro de todas as condições contratuais; 04 - A nota fiscal foi atestada pelo executor do contrato; 05 - O serviço foi realizado dentro do prazo de vigência do contrato; 06 - O serviço foi realizado com o saldo inicial do contrato".

Resposta: pelos documentos analisados e anexados, verifica-se que o contrato expirou, na verdade, em 05 de setembro de 2010, conforme 5º Termo Aditivo corroborado pelo ofício n.º 2064/DAL-4. O serviço foi executado dentro da vigência contratual e em conformidade com as cláusulas contratuais, com o devido atesto da Nota Fiscal pelo executor do contrato, visível no anverso dessa. Embora havia saldo orçamentário para pagamento da Nota Fiscal, isso não foi feito em sua integridade, conforme já exposto.

6. Não havendo demais questões a serem dirimidas, encaminho para apreciação e providências cabíveis.

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica da documentação apresentada pela Unidade, foram anexados ao citado processo os documentos para complementação da instrução processual, de acordo com o previsto na legislação.

Assim, atendida a recomendação do Relatório Preliminar, retiramos a recomendação do presente relatório.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR





Fato

PROCESSO 054.001.310/2011

No processo acima descrito foram constatadas pendências para comprovação de viagem ao exterior (comprovação de embarque) de cinco militares, dos seis que participaram da viagem aos Estados Unidos da América, com a finalidade de “Visitar o Museu Bell Labs e conhecer a solução de **comunicação móvel LTE**, bem como sua fabricação e aplicação em projetos de Segurança Pública”, contrariando o inciso I do § 1º do Art. 12 (Capítulo IV - Da Comprovação de Despesas com Viagem) da Portaria nº 445, de 1º de março de 2005. Estabelece a citada portaria:

CAPÍTULO IV

Da Comprovação de Despesas com Viagem

Art. 12 O policial militar ou servidor civil que receber passagens ou indenização de transporte, inclusive referente a translação de bagagem e transporte de veículo e motocicleta, terá 30 (trinta) dias após seu retorno à sede, para comprovar gastos com tais benefícios.

§ 1º A comprovação de que trata o presente artigo será feita pelo beneficiado junto à Ajudância-Geral da Corporação, apresentando os seguintes documentos, conforme cada caso específico:

I - cópias ou canhotos de bilhetes de passagens, em nome dos beneficiados (policial militar e dependente (s), se for o caso);

II - relatório de viagem a serviço, dirigido ao Comandante-Geral da Corporação, quando for, expressamente, exigido pelo ato que autorizou o afastamento;

III - documentos constantes dos incisos II e IV do artigo 9º, desta portaria, caso não tenham sido apresentados por ocasião do requerimento de indenização de transporte.

Ressalte-se que a viagem aconteceu em agosto de 2011 e até fevereiro de 2012 ainda restavam pendentes os documentos de cinco militares que não haviam apresentado os comprovantes exigidos pela citada portaria (comprovantes de embarque).

Consta, às fls. 79 dos autos, além da pendência citada, relação de processos com outras pendências iguais que ainda carecem de solução: 054.000.517/2011 e 054.001.415/2011).

Registre-se, ainda, que no citado instrumento não consta previsão de sanção para descumprimento do Inciso I do § 1º do Art. 12 da Portaria nº 445/2005, apenas os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º seriam passíveis de encaminhamento para providências cabíveis, previsto no art. 14, a seguir descrito:

Art. 14 Deixando o servidor civil ou policial-militar de apresentar a comprovação com despesas de transporte e de ajuda de custo, prevista nesta portaria, o caso será



encaminhado, por decisão do Comandante-Geral, à Corregedoria da Corporação, para as providências cabíveis.

PROCESSO nº 054.001.415/2011

Subsídios de transporte e afastamento do país, com ônus para a corporação, com destino à cidade de Nova Iorque - EUA, no período de 24 de agosto a 05 de setembro de 2011, a fim de participação do 14º Jogos Mundiais das Polícias e Bombeiros (Word Police & Fire Games 2011 - WPFGB).

No processo acima descrito foram constatadas pendências para comprovação de viagem ao exterior (comprovação de embarque e valor gasto com a aquisição de passagens aéreas) de três militares, dos 57 que participaram da viagem à cidade de Nova Iorque - EUA, no período de 24 de agosto a 05 de setembro de 2011, a fim de representarem a PMDF nos Jogos Mundiais de Polícias e Bombeiros Militares (14º Jogos Mundiais das Polícias e Bombeiros - Word Police & Fire Games 2011 - WPFGB), em diversas modalidades, contrariando o inciso I do § 1º do Art. 12 (Capítulo IV - Da Comprovação de Despesas com Viagem) da Portaria nº 445 - PMDF, de 1º de março de 2005.

Ressalte-se que a viagem aconteceu em agosto de 2011 e até fevereiro de 2012 ainda restavam pendentes os documentos de três militares que não haviam apresentado os comprovantes exigidos pela citada portaria (2 – comprovantes de embarque e 1 – comprovante de valor gasto com aquisição de passagens aéreas).

Consta, às fls. 303 dos autos, além da pendência citada, relação de processos com outras pendências iguais que ainda carecem de solução: 054.000.517/2011 e 054.001.310/2011).

Assim, os policiais militares não regularizaram sua situação junto à Ajudância-Geral da Corporação, apesar do prazo previsto na portaria para apresentação dos documentos de 30 (trinta) dias após seu retorno à sede.

Registre-se, ainda, que na Portaria n.º445/2005 não consta previsão de sanção para descumprimento do Inciso I do § 1º do Art. 12, sendo que apenas os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º seriam passíveis de encaminhamento para providências cabíveis da Corregedoria Geral da Corporação, conforme art. 14, a seguir descrito:

Art. 14 Deixando o servidor civil ou policial-militar de apresentar a comprovação com despesas de transporte e de ajuda de custo, prevista nesta portaria, o caso será encaminhado, por decisão do Comandante-Geral, à Corregedoria da Corporação, para as providências cabíveis.

Há também, nos autos, casos de ressarcimento de valores recebidos a maior, em relação aos valores apresentados nos comprovantes de aquisição das passagens aéreas.





Constam dos autos apenas os contracheques desses militares, porém, não são incorporados ao processo os contracheques demonstrando os descontos efetuados.

Manifestação do Gestor

Não foram apresentados documentos com a manifestação dos gestores para o item em referência.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do Gestor para o item referenciado, mantemos as recomendações.

Recomendação

a) Aprimorar a portaria 445/2005 para incluir previsão de sanção para o caso de descumprimento do Inciso I do § 1º do Art. 12 da Portaria nº 445/2005, para evitar que casos dessa natureza se repitam.

b) Providenciar a imediata regularização dos casos pendentes, instando os servidores que ainda não o fizeram, para apresentarem a documentação prevista na citada portaria, sob pena de ressarcimento dos valores envolvidos em razão da comprovação insuficiente dos gastos.

3.2 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE VIAGEM NO PAIS (VÁRIAS LOCALIDADES)

Fato

PROCESSO Nº 054.000.517/2011

Versam os autos, processo nº 054.000.517/2011, composto de (5) cinco volumes, sobre afastamento de militares para participarem de:

[...] viagem de estudos, de 353 policiais militares alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Praças, envolvidos diretamente nas funções de execução, e/ou coordenação, e/ou direção e/ou comando de diversas unidades policiais e programas desenvolvidos pela PMDF, bem como policiais da Divisão de Educação e Cultura, entre os dias 11 e 15 de maio de 2011, no intuito de agregar conhecimento e valores de diversos corpos policiais e assim atualizando os participantes com relação à





aplicação e adequação das suas atividades com a soma das ações de vanguarda em seu trabalho, visando a melhoria da qualidade da prestação dos serviços da PMDF quando da realização da COPA do Mundo de Futebol e as Olimpíadas.

Conforme fls. 03/07 (Projeto Básico), a finalidade do curso era: “Possibilitar que os Policiais da PMDF, responsáveis pela execução da atividade de formação e comando das atividades relativas à COPA 2014 e as OLIMPÍADAS DE 2016, adquiram conhecimento e experiência nas atividades de segurança, que envolvem os grandes eventos como a Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas”.

No processo acima descrito foram constatadas pendências para comprovação de viagem ao diversos estados, tais como: Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, referentes à comprovação de embarque, ao valor gasto com a aquisição de passagens aéreas, à falta de informação sobre mudança de destino, à devolução ao erário de valores recebidos em duplicidade e de valores relativos a diárias recebidas de seis militares, dos 353 que participaram do citado curso, no período de 11 a 15 de maio de 2011, contrariando o inciso I do § 1º do Art. 12 (Capítulo IV - Da Comprovação de Despesas com Viagem) da Portaria nº 445 - PMDF, de 1º de março de 2005.

Ressalte-se que a viagem aconteceu em maio de 2011 e até fevereiro de 2012 ainda restavam pendentes os documentos de seis militares que não haviam apresentado os comprovantes exigidos pela citada portaria ou devolução ao erário de valores recebidos em duplicidade, dentre outros.

Registre-se, ainda, que na Portaria n.º445/2005 não consta previsão de sanção para descumprimento do Inciso I do § 1º do Art. 12, sendo que apenas os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º seriam passíveis de encaminhamento para providências cabíveis da Corregedoria Geral da Corporação, conforme art. 14, a seguir descrito:

Art. 14 Deixando o servidor civil ou policial-militar de apresentar a comprovação com despesas de transporte e de ajuda de custo, prevista nesta portaria, o caso será encaminhado, por decisão do Comandante-Geral, à Corregedoria da Corporação, para as providências cabíveis.

Manifestação do Gestor

Não foram apresentados documentos com a manifestação dos gestores para o item em referência.





Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do Gestor para o item referenciado, mantemos as recomendações.

Recomendação

a) Aprimorar a portaria 445/2005 para incluir previsão de sanção para o caso de descumprimento do Inciso I do § 1º do Art. 12 da Portaria nº 445/2005, para evitar que casos dessa natureza se repitam.

b) Providenciar a imediata regularização dos casos pendentes, instando os servidores que ainda não o fizeram, para apresentarem a documentação prevista na citada portaria, sob pena de ressarcimento dos valores envolvidos em razão da comprovação insuficiente dos gastos.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO DE OUTRO ENTE FEDERATIVO

Fato

PROCESSO Nº 054.001.332/2011

Trata-se de adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 1 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – 9ª SRPRF-RS, com vigência até 28/04/2012, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2010 – 9ª SRPRF-RS.

Segundo a Unidade, o objeto do referido pregão é a aquisição de “cone para sinalização viária, confeccionado em PVC extra flexível que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original”, cujo objetivo é:

Proporcionar uma segurança aos usuários das vias do Distrito Federal durante as ações desenvolvidas pelo 3º e 1º BPTran e demais Unidades Operacionais da PMDF, uma vez que na execução de suas atividades, os policiais militares necessitam atender ocorrências de acidentes de trânsito, realizar sinalizações de emergência, desvio de tráfego, fechamento de vias, pontos de bloqueio, sinalização em grandes eventos, dentre outras atividades.





Após análise, entendemos que o presente processo não se apresenta regular nos termos da legislação em vigor, no que se refere à necessidade de comprovação de vantagem aferida por intermédio de **pesquisa de preços locais**, em desacordo com o Parecer nº 1.191/2009, da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF.

Inicialmente, a PMDF apresenta, às fls. 18/22, pesquisa mercadológica com três propostas, conforme tabela a seguir:

Item	Nome da Empresa	Endereço	UF	Valor Unit. (R\$)
01	World Center Comércio Importação e Exportação Ltda.	Rua Giovanini Thomé, 160, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul Fone/Fax: (11) 4221-9400 / 4221-3736	SP	149,00
02	Police Shop – ARV Lourenço Ltda.	SCLS 403 Bloco D Loja 28 – Asa Sul	DF	178,90
03	Reflex Line Ltda	Av. Marechal Castelo Branco, 512 – Jd. Rincão – Arujá	SP	168,00

Note-se que apenas uma empresa é sediada no Distrito Federal e as outras duas no estado de São Paulo; e ainda, a primeira foi a vencedora do pregão.

A presente constatação está em desacordo com a Portaria PROCAD/PGDF citada, visto que não foi realizada ampla pesquisa local.

A Assessoria Técnico Jurídica da Corporação, no Despacho nº 126 ATJ/DLF (fls. 89/90), já alertava para o não cumprimento do citado parecer normativo, conforme pode ser verificado abaixo (trecho extraído do despacho):

[...]

3 – Diante do exposto, esta Assessoria conclui que o Processo nº 054.001.332/2011 para aquisição de equipamentos (...) não cumpriu todos os requisitos constantes do Parecer Normativo, pois no **item d**, a pesquisa de preços locais constam apenas duas empresas, pois não podemos considerar que a proposta da empresa World Center seja considerada pesquisa de preço, pois foi ela que sagrou-se vencedora do referido pregão eletrônico restringindo assim a ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado pois caso apenas duas empresas possuam os referidos materiais esta informação, deveria ser justificada em seu projeto básico e por fim verifica-se que as referidas propostas estão expiradas.

Em seguida, foram incorporadas ao processo três “outras” propostas, conforme tabela abaixo (fls. 104/106):





Item	Nome da Empresa	Endereço	UF	Valor Unit. (R\$)
01	Traffic Solutions Equipamentos e Serviços de Sinalização Ltda. Me	Rua Giovanini Thomé, 156 , Bairro Olímpico, São Caetano do Sul Fone/Fax: (11) 4221-9400 / 4221-3736	SP	159,80
02	Police Shop – ARV Lourenço Ltda.	SCLS 403 Bloco D Loja 28 – Asa Sul	DF	178,90
03	Reflex Line Ltda	Av. Marechal Castelo Branco, 512 – Jd. Rincão – Arujá	SP	168,00

Ficou caracterizado que a empresa Traffic Solutions Equipamentos e Serviços de Sinalização Ltda., cuja proposta substituiu a da empresa World Center Comércio Importação e Exportação Ltda. (vencedora do registro de preço aderido), além do mesmo endereço e telefone possui, em seu quadro societário, pessoas com vínculo familiar em primeiro grau com os sócios da empresa contratada pela Unidade.

Diante do exposto, evidencia-se que ocorreu apenas a substituição da proposta da empresa vencedora, por empresa controlada pelo mesmo grupo familiar, ou seja, não concorrentes, configurando fraude ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços e permanecendo sem comprovar a vantajosidade da adesão.

Assim, entendemos que a adesão a Ata de Registro de Preço do processo analisado contrariou a legislação vigente, pois não foi observado o inteiro teor do Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF e a Decisão nº 1.806/2006 – TCDF, no que se refere à “comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa **de preços locais**” (Grifo Nosso).

Decisão nº 1806/2006

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, da consulta em apreço; II - informar ao órgão consulente **que há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, desde que expresse pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal, conforme dispõe o §1º do art.4º da Lei nº 938/1995**, e atenda os requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese; III - alertar aquele órgão para o fato de que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não o de fato ou caso concreto, consoante prescrevem o §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 01/1994 e o §2º do Regimento Interno deste Tribunal;



Ainda, em pesquisa de preços realizada no mercado local, com a empresa Melhores Marcas Comércio e Representações de Ferramentas Ltda. – SIA/DF, em 17/12/2012, ficou caracterizado que o valor do objeto de mesma especificação custava R\$ 78,49. Também verificou-se a existência do Pregão Eletrônico nº 0115/2010/CELIC/SUPRI/SGA, cujo valor de objeto com especificação similar era de R\$ 43,00.

A tabela a seguir evidencia as diferenças nos valores, tomando-se como base os preços referenciados acima e a quantidade adquirida pela Unidade = 1.000:

Word Center Preço contratado pela PMDF		Melhores Marcas C. R. Ltda.		Pregão Eletrônico nº 0115/2010/CELIC /SUPRI/SGA	
Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total
96,00	96.000,00	78,49	78.490,00	43,00	43.000,00

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestaram conforme a seguir:

RELATÓRIO

I - Objetivo:

O presente relatório tem por objetivo apresentar esclarecimentos e justificativas julgadas pertinentes relativas aos apontamentos da aludida Auditoria conforme exortação contida no OFÍCIO Nº 1421/2013 - GAB/STC, de 06 de setembro de 2013.

II - Desenvolvimento:

a) Em relação ao item **4.1 - IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM NA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO DE OUTRO ENTE FEDERATIVO:**

a. 1) Debruçando-se sobre os diversos achados da Auditoria em comento, cabe-nos neste momento combater ferrenhamente a ideia de prática de superfaturamento dos preços praticados no pregão eletrônico nº 09/2010 (SRP), na contratação da empresa World Center pela PMDF, suscitada ao teor da alínea "c" das Recomendações do item 4.1., conforme adiante sustentado:





a.2) A Corporação, em completo alinhamento ao teor da alínea "a" das Recomendações, regulamentou os procedimentos a serem adotados pelos policiais militares encarregados de realizarem ampla pesquisa de mercado por meio da PORTARIA PMDF N.º 809, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012 - *Regula o balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado de que tratam o inciso V. e o § 1º, do art. 15, da Lei n.º 8.666/1993, para fins de obtenção do valor estimado nas aquisições e contratações realizadas no âmbito da PMDF*, cuja cópia segue em anexo.

a.3) A compatibilidade do preço praticado na adesão objeto da ARP n.º 1 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 9a SRPRF-RS. em relação aos mercados, citada na **alínea "b"** das Recomendações, fica plenamente comprovada pelo resultado do **Pregão Eletrônico N.º 468/10-CELIC/SUPRI/SEPLAG - ARP N.º 0199/2010 (Processo N.º 411.000.280/2009), onde o item 9, como idêntica especificação, foi adjudicado ao valor unitário de R\$ 97,00 ("Noventa e sete reais)**. Conforme se vê, a aludida Ata tinha **validade até 18 de novembro de 2011**. Observe-se que dois outros itens (10 e 11), também cones de sinalização, foram adjudicados com preços menores, os quais possuem peso menor (apenas 2.2 Kg) e não havia exigência de as faixas refletivas auto-adesivas flexíveis serem confeccionadas com elementos microprismáticos metalizados à base de acrílico com refletividade mínima de 500 (quinhentas) candeias. Na ocasião, 12 (doze) empresas participaram do certame, sendo 07 (sete) do Distrito Federal, conforme lista abaixo – na ordem de menor lance/proposta:

1. PRECISION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA ME - 04.551.462/0001 -58 (Peruíbe/SP)
2. TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A- 17.359.233/0001-88 (Contagem/MG)
3. EXPEDGRAF GRAFICA E PAPELARIA LTDA- 03.616.315/0001-56 (Núcleo Bandeirante - DF)
4. SPEQUIPAMENTOS DEPROTEÇÃO AOTRABALHO E MRO LTDA- 59.609.123/0012-20 (São Bernardo do Campo/SP)
5. PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA- 24.907.602/0001-95 (Guará - DF)
6. A J PAUL & CIA LTDA - 05.586.993/0001-49 (Curitiba/PR)
7. WORLD CENTER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- 00.211.131/0001-18 (São Caetano do Sul/SP)



8. ARVLOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA-08.771.850/0001-03 (Brasília - DF)

9. DIMENSÃO COM.E IMP.DE PROD.DE SEGURANÇA LTDA - 01.656.008/0001-73 (Brasília - DF)

10. ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME - 11.594.621/0001-67 (Brasília - DF)

11. COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME - 24.938.227/0001-40 (Águas Claras - DF)

12. FERRAGENS CANDANGA LTDA - 72.636.962/0001-42 (Candangolândia - DF)

a.4) Que a pesquisa de preços no mercado local levada a efeito pela equipe de Auditoria, descrita à fl. 18, enseje os seguintes esclarecimentos:

a.4.1) Em contato pelo fone 3051.8006, realizado em 27 Set 2013, com a empresa Melhores Marcas Comércio e Representações de Ferramentas Ltda. com sede no SIA/DF, ficamos sabendo que o produto por ela comercializado e ofertado na tentativa de amoldar-se às especificações exigidas no aludido certame, trata-se do CONE NBR DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, da marca PLASTICOR, o qual não atende às especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2010/ DPRF/ 9a SR-RS - Sistema de Registro de Preços - Processo nº 08660.015896/20-40, conforme se conclui ao analisar-se atentamente sua ficha técnica disponível no sítio do fabricante na Internet, pois sua faixa refletiva é de 250 (duzentas e cinquenta) candelas e exposta a 120 (cento e vinte) horas de intemperismo. ao passo que foram exigidas 500 (quinhentas) candelas de reflectância e resistência a 500 (quinhentas) horas de intemperismo. Também constata-se não ser o de material de cor laranja **fluorescente, com proteção contra raios UVs**, nem tampouco de PVC extra flexível. Pelo Ofício Nº 1801/2013-DALF/SAS, de 27 Set 2013, foi solicitado à empresa pesquisada que encaminhasse proposta comercial ofertando produto compatível com as exigências constantes do aludido Termo de Referência, o qual não foi respondido até a presente data.

a.4.2) Que o cone de sinalização com especificação similar, descrito no item 1 do Pregão Eletrônico nº 0115/2010/CELIC/SUPRI/SGA, adquirido ao preço unitário de RS 43,00 (Quarenta e três reais) pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, também parece tratar-se da marca PLASTICOR, conforme a grafia registrada no MAPA COMPARATIVO DE LANCE / PROPOSTA do mencionado pregão – PLÁSTICO (sic). A Especificação constante do ANEXO I, do respectivo Edital, é tão sucinta, que nem sequer determina o tipo e material das "faixas brancas". Pelo Ofício nº 1836/DALF, de 02 Out 2013, foi





solicitado à NOVACAP que informasse a marca e modelo do produto adquirido na ocasião, o qual não foi respondido até a presente data.

a.4.3) Hodiernamente, a Corporação avançou, ainda mais, no tocante à aquisição de materiais de sinalização viária de alta qualidade. Exigi-se cones extra flexíveis (que resistam a "atropelamentos" por carros leves, sem quebrar ou sofrer deformações permanentes) e dotados de refletivos de alta performance com **intensidade mínima de 750 cd/lux/m² (setecentos e cinquenta candelas)**, com características especiais para se adequarem perfeitamente ao equipamento aplicado, acompanhando a flexibilidade do material, ou seja "moldando-se" perfeitamente ao equipamento com vistas a aumentar a vida útil do produto, evitado assim que o refletivo se solte e o cone perca essa função, visto que ao anoitecer, ou na escuridão, a película refletiva é item essencial de segurança. Os equipamentos de sinalização em geral, tem importância fundamental para evitar acidentes, quando possuem cor destacada e refletivo de qualidade com grande aderência e alta refletividade, uma vez que normalmente são equipamentos posicionados junto ao policial, e se não forem vistos, poderão ser atropelados. Fato este ocorrido em 2011 em nossa Corporação. O quê evidentemente não queremos que ocorra em razão de deficiência dos equipamentos de sinalização. Os cones de sinalização são equipamentos que possuem altura entre 70 e 75 cm, assim sendo, as películas refletivas ficam muito próximas do chão. Deste modo, esta parte refletiva fica totalmente vulnerável ao acúmulo de sujeiras, poeira e detritos asfálticos, o que vai influenciar diretamente na refletividade da película. Desta forma, uma vez que o refletivo recoberto por uma camada de sujeira tem sua refletividade afetada, os refletivos de baixa intensidade (250 cd/lux/m²) terão sua funcionalidade bem mais reduzida do que aqueles de **alta refletividade (750 cd/lux/m²)**, interferindo diretamente na segurança das vias. Ademais, os cones que possuem aplicação de películas refletivas de maior intensidade proporcionam sua visibilidade a uma maior distância, o que permite ao condutor mais tempo para realizar uma manobra segura, podendo evitar acidentes. É público e notório que equipamentos de segurança viária são fabricados no país ou importados de diversas nacionalidades sem qualquer apego às normas técnicas e de eficiência discutível. A aquisição de produtos que não atendam às normas e submetem os administrados a riscos em face da baixa qualidade do produto adquirido, podem gerar vultuosos prejuízos à Administração Pública, em razão de ações indenizatórias motivadas por acidentes e danos físicos originados pela má sinalização. Ante o exposto, a PMDF considerou ser **insuficiente** a exigência de **refletividade MÍNIMA** constante da ABNT NBR 15.071 c/c NBR 14.644 para atender as suas obrigações de proteger a vida de seus policiais em serviço e dos usuários da via. (Sic)

III - Conclusão:

De tudo exposto, verifica-se que os apontamentos da Auditoria ora esclarecidos denotam a ausência do rigor necessário na aderência à norma no que tange ao registro de todos os atos praticados no decorrer da confecção do termo de referência,





no caso, a consignação nos autos da existência de ata de registro de preços no âmbito do Distrito Federal e a respectiva consulta às empresas que haviam participado do respectivo pregão. No entanto, cabe ressaltar que a Corporação vem aperfeiçoando seus processos de aquisições em decorrência da melhor qualificação dos policiais militares engajados na confecção de projetos básicos e termos de referência em função dos diversos cursos de capacitação e especialização oferecidos bem como sua gradual normatização, a exemplo do advento da Portaria n.º **809, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012** - *Regula o balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado de que tratam o inciso V e o § 7o, do art, 75, da Lei n.º 8.666/1993. Para fins de obtenção do valor estimado nas aquisições e contratações realizadas no âmbito da PMDF.*

Análise do Controle Interno

Análise da manifestação do Gestor:

a) Em relação à letra “a” das recomendações, a Unidade informa que editou Portaria PMDF n.º 809, de 05/09/2012, que “Regula o balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado de que tratam o inciso V, e o § 1º, do art. 15, da Lei n.º 8.666/1993, para fins de obtenção do valor estimado nas aquisições e contratações realizadas no âmbito da PMDF”. Entende-se que os efeitos advindos da citada portaria só poderão ser verificados em futuros trabalhos de auditoria que serão realizados por ocasião da verificação das contas de exercícios posteriores.

b) Sobre a letra “b” das recomendações, a Unidade entende que:

“A compatibilidade do preço praticado na adesão objeto da ARP n.º 1 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – 9ª SRPRF-RS, em relação aos mercados, citada na **alínea ‘b’** das Recomendações, fica plenamente comprovada pelo resultado do **Pregão Eletrônico N.º 468/10-CELIC/SUPRI/SEPLAG – ARP N.º 0199/2010 (Processo N.º 411.000.280/2009), onde o item 9, como idêntica especificação, foi adjudicado ao valor unitário de R\$ 97,00 (Noventa e sete reais).**” (Sic) (Destaque do Original).

Em seguida, apresenta a relação de todas as empresas que participaram do certame (total de 12), sendo sete (07) do Distrito Federal. No entanto, não aparecem os preços cotados por cada empresa, apenas os nomes, CNPJ e a cidade/estado.

Portanto, se Unidade era conhecedora de várias empresas que haviam realizado cotações para o citado pregão, então por que não apresentou propostas (mais de três, válidas) das empresas listadas, o que, certamente, contribuiria para o esclarecimento das dúvidas suscitadas.





Porém, não é o que se tem nos autos. Como já explanado no relatório, a Unidade se vale de apenas três propostas, substituindo uma delas (World Center – vencedora do pregão), por outra – Traffic Solutions – cujos sócios possuem vínculo familiar em primeiro grau com os sócios da empresa contratada. Entende-se que houve tentativa de burlar a legislação quando da comprovação da vantajosidade dos preços, para o processo de adesão à ata de registro de preços.

c) Não houve manifestação sobre a primeira parte da recomendação, apenas a segunda parte foi abordada pela Unidade, o que já foi comentada na letra “b”, acima.

d) Não houve manifestação sobre a recomendação “d”. A justificativa presente nos autos “de que em Brasília não havia mais de uma empresa que apresentasse o material conforme a especificação constante da Ata.” não se sustenta, tendo em vista a relação apresentada pela própria Unidade no item a.3., e ainda, em pesquisa na rede mundial de computadores (mercado do Distrito Federal), onde aparecem várias empresas que comercializam o produto.

Assim, mantemos as recomendações das letras a, b, c (primeira parte) e d, excluindo-se, apenas, a segunda parte da recomendação “c” que versa sobre o superfaturamento dos preços do pregão, entendendo que os procedimentos para a adesão à ata de registro de preços referida não foram observados, conforme a legislação vigente.

Recomendação

a) Realizar nos casos futuros ampla pesquisa de mercado para comprovar a vantagem da adesão de atas de registro de preços de outros entes federativos, conforme exigência do Art. da Lei n.º 8.666/93 e do §1º do art. 4º da Lei Distrital nº 938/1995;

b) Realizar ampla pesquisa de preços e comprovar a compatibilidade do preço praticado na adesão objeto da Ata de Registro de Preços nº 1 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – 9ª SRPRF-RS em relação aos de mercado, dando ciência de eventuais prejuízos à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para abertura de TCE.

c) Instaurar Procedimento Administrativo para apurar fraude na apresentação de propostas, por empresa de quadro societário com vínculo familiar em primeiro grau, para comprovação de vantagem de preço do pregão aderido;

d) Instaurar Procedimento Administrativo (instrumento da PMDF para apuração de casos dessa natureza) para identificar possível responsabilidade pelas informações prestadas nos autos do processo (sem documentação comprobatória) sobre a não existência, no Distrito Federal, de “outras empresas que trabalhem com o material especificado” e a possível utilização de propostas de preços de empresas suspeitas de emissão de documentação para simples “cobertura”.





4.2 - AUSÊNCIA DE APURAÇÃO EM REPROVAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN DIGITAL, CUJOS VALORES NÃO FORAM RESSARCIDOS PELOS PARTICIPANTES

Fato

O processo nº 054.000.706/2010 (apenso nº 054.002.075/2011) refere-se à realização de curso de Pós-Graduação em Design Digital, ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAC DF, para seis militares. O curso estabelecia previsão de carga horária de 396 horas, sendo 36 horas para trabalho de conclusão de curso.

Os requisitos legais foram obedecidos e estão assim consignados nos autos:

- PAM (fls. 02).
- Projeto Básico (fls. 03/08).
- Análise (Fls. 11/12).
- Parecer (fls. 15/16).
- Justificativa Inexigibilidade, ratificação e publicação (fls. 32/36).
- Nota de Empenho nº 121/2010 no valor de R\$ 50.446,80 (fls. 49).
- Nota Fiscal nº 821 para pagamento (fls. 54/56).
- Ato Declaratório nº 237/2003-DTRI/SUREC/SEFP e Certidões (fls. 57/60).
- Nota de Empenho nº 063/2011 no valor de R\$ 42.039,00 (fls. 64).
- Portaria nº 110, de 05/12/2011 (fls 71) – Instaurar Processo Administrativo para apurar os motivos do não pagamento da nota fiscal nº 821, no valor de R\$ 42.039,00.
- Relatório Final da Diretoria de Controle Contábil (fls. 72/74).
- Despacho nº 306/2011, da ATJ/DLF (fls. 76/79).
- Certidões e Pagamento realizado SIGGO (fls. 80/85).
- Ofício nº 021/2011/FAC/SENAC/DF (fls. 86) – Ofício do SENAC solicitando o pagamento da fatura e comunicando, dentre outros assuntos, que três (3) alunos do curso foram reprovados por nota.
- SENAC apresenta relação de entrega de certificados, declaração, histórico acadêmico de cada aluno e diário de classe (fls. 88/111)

O entendimento da equipe é que se deveria instaurar “Processo Administrativo” (instrumento da PMDF para apuração de casos dessa natureza) para apurar a responsabilidade dos participantes que foram **reprovados** no Curso de Pós-Graduação em Design Digital (sem apresentação de justificativas), pois não obtiveram notas suficientes para suas aprovações como comprovam os autos. Nos autos não se tem notícia de abertura de procedimento com esse objetivo. Assim, a instituição deverá adotar as providências necessárias no sentido de resguardar a Administração no caso de comprovação de prejuízo ao erário.





Manifestação do Gestor

Não houve manifestação formal por parte dos gestores para o item referenciado.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do Gestor para o item referenciado, mantemos a recomendação.

Recomendação

Abertura de procedimento administrativo (instrumento da PMDF para apuração de casos dessa natureza) para apurar a responsabilidade dos participantes que foram **reprovados** no Curso de Pós-Graduação em Design Digital (sem apresentação de justificativas). E, se comprovada a responsabilidade e houver prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial visando o ressarcimento dos valores investidos.

4.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS NA AQUISIÇÃO DE VIATURAS

Fato

O Processo nº 054.000.272/2011, referente ao Contrato de Aquisição de Bens nº 014/2011, datado de 19/04/2011, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa General Motors do Brasil Ltda., sobre a aquisição de 250 veículos policiais caracterizados, Tipo GM Blazer 4x2, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2010 – DPRF/MJ, do Pregão Eletrônico nº 03/2010.

Inicialmente o “Termo de Referência”, contido às fls. 02 a 07, do referido processo, propunha a aquisição de 200 veículos policiais caracterizados, tipo 4x2, para compor a frota da Polícia Militar do Distrito Federal.

Porém, em nenhum item do “Termo de Referência” constava demonstração do quantitativo de veículos necessários para compor a frota nas diversas Unidades da Polícia Militar, que justificasse a adesão total à mencionada Ata de Registro de Preços, em desacordo ao parágrafo 7º, Inc. II, da Lei 8.666/93.





Manifestação do Gestor

Não foram apresentados documentos com a manifestação dos gestores para o item em referência.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do gestor para o item referenciado, mantemos as recomendações.

Recomendação

Demonstrar, nas futuras aquisições de bens por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, detalhadamente as necessidades existentes na Corporação, conforme determinação do parágrafo 7º, Inc. II, da Lei 8.666/93.

4.4 - INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DE CÃES - BPCÃES INADEQUADAS E MAL CONSERVADAS

Fato

Foi realizada inspeção ao BPCÃES (amostra selecionada de bens móveis e semoventes), unidade recém-separada do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, para verificação dos bens da Corporação, conforme seleção realizada, retirada do inventário patrimonial.

Foram efetuadas as conferências sobre os bens móveis e semoventes (cães) e também as instalações próprias dos cães que servem naquele batalhão. Constataram-se as seguintes impropriedades:

- instalações precárias e antigas (ver fotos);
- espaço inadequado para estadia dos cães, com baias em mal estado de conservação;
- material utilizado nos portões dos canis (chapas de ferro) corroído, sendo substituído por materiais cedidos pelo DER, retirados de placas de sinalização inutilizadas (ver fotos);



- alojamentos inadequados: especificações impróprias com erros de projeto (altura das muretas, material utilizado no piso, espaço inadequado, etc.).



Placas de sinalização cedidas pelo DER



Portões dos canis – conserto com placas de trânsito



Instalações precárias



Baias em péssimo estado de conservação



Baia não utilizada



Ao fundo, alojamento dos cães



Segundo informações colhidas no local, o efetivo de cães treinados não é suficiente para atender a atual demanda e, conforme demonstrado pelas fotos acima, a estrutura existente é precária e não adequada.

Manifestação do Gestor

Não foram apresentados documentos com a manifestação dos gestores para o item em referência.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do gestor para o item referenciado, mantemos a recomendação do Relatório Preliminar.

Recomendação

Realizar estudo técnico visando avaliar a necessidade de providenciar a reforma e ampliação das instalações do Batalhão de Cães – BPCÃES.

4.5 - CONTROLE DEFICIENTE DE BENS MÓVEIS

Fato

A PMDF realizou o inventário dos bens patrimoniais, relativo ao exercício de 2011, conforme Portaria PMDF nº 248, de 28 de dezembro de 2011. A comissão inventariante apresentou à equipe de auditoria o relatório preliminar, que serviu de base para as conclusões apresentadas.

Com o objetivo de avaliar os controles dos bens patrimoniais da Unidade foram selecionados, por amostragem, 02 (duas) unidades da PMDF: o Batalhão de Policiamento de Cães e o Centro Odontológico. Foram identificadas as seguintes impropriedades conforme quadro abaixo:

Patrimônio	Tombamento	Localização	Situação Encontrada
Bomba centrifuga, marca Eletroplás, ref. ECS-300T, 3cv, vazão 8000 litros/hora	03600103356	Centro Odontológico	Bem sem plaqueta
Micromotor + contra - ângulo, (Canata	03600106839	Centro	Bem não





Odontológica de bx. rotação) standart diam. 20”.		Odontológico	localizado TTGR não localizado
Leitor Biométrico Finger Print Hamster, arca Nitgen.	03000119883	Centro Odontológico	Idem
Leitor Biométrico Finger Print Hamster, arca Nitgen.	03600120044	Centro Odontológico	Idem
Pistola calibre .40, marca Imbel	03600122073	Centro Odontológico	Idem
Oxímetro de pulso, portátil de alta precisão para uso profissional, utilizado p/verificação contínua da saturação periférica.	03600122092	Centro Odontológico	Bem não localizado TTGR não localizado

Registre-se, ainda, que foram encontrados diversos bens, além dos constantes da amostra, sem identificação e/ou identificados por “pincel atômico” (mesas, cadeiras, armários, aparelhos odontológicos, outros).

Ressalte-se, também, que todos os extintores de incêndio verificados, na Unidade Odontológica, estavam com a carga vencida.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam nos termos apresentados a seguir:

Senhor Chefe,

Em referência ao Ofício nº 846/SA e 2195-SAP, encaminho à V.S. resposta ao Ofício nº 1421/2013-GAB/STC que trata do Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2013DISEG/CONT-STC.

1- O presente documento faz referência ao inventário dos bens patrimoniais, relativo ao ano de 2011, e que todas as recomendações contraentes no ofício nº 1421/2013-GAB/STC, estão atendidas.

2- Sobre as Recomendações elencadas no documento esclareço que:

a) Que foi realizado levantamento geral de todos os bens patrimoniais desse Centro Odontológico no ano de 2012 e 2013. Que todos os bens encontram-se com suas plaquetas de identificação; salvo os bens que por sua natureza e utilização sofrem contínuo processo de descontaminação e esterilização, o que impossibilita a





afixação das devidas plaquetas, mas que os mesmos estão devidamente relacionados, enumerados e acondicionados em local apropriado e de fácil acesso.

b) Todos os Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade – TTGR encontram-se atualizados;

c) Todos os extintores de incêndio encontram-se carregados e dentro do prazo de validade;

3- Em relação aos bens descritos no item 4.5 – Controle Deficiente de Bens Móveis:

1) A bomba centrífuga, marca Eletroplás, ref. ECS-300T, 3cv, vazão 80000 litros/hora, de tombamento nº 03600103356, foi descarregada conforme Termo de Recolhimento de bens Patrimoniais – TRBP nº 026/2013-CO, segue cópia anexa;

2) O Bem Patrimonial com o tombamento nº 03600106839, que é composto pelos seguintes equipamentos, um micro motor + um contra-ângulo (Caneta Odontológica de baixa Rotação) Standard diam. 20”, encontra-se no Almoarifado da Unidade, e por sua natureza e utilização sofrem contínuo processo de descontaminação e esterilização, o que impossibilita a afixação da plaqueta nesses bens;

3) O Bem Patrimonial com o tombamento nº03600119883, Leitor Biométrico Finger Print Hamster, marca Nitgen, encontra-se no Almoarifado da Unidade com plaqueta de tombamento fixada; segue foto em anexo;

4) O Bem Patrimonial com o tombamento nº03600120044, Leitor Biométrico Finger Print Hamster, marca Nitgen, encontra-se no Almoarifado da Unidade com plaqueta de tombamento fixada; segue foto em anexo;

5) O Bem Patrimonial com o tombamento nº 03600122092, oxímetro de pulso portátil de alta precisão para uso profissional, utilizado para verificação contínua da saturação periférica, encontra-se no Almoarifado da Unidade com plaqueta de tombamento fixada; segue foto em anexo

6) A pistola calibre .40 marca Imbel, de tombamento nº 03600122073, foi transferida para o Batalhão de Operações Especiais - BOPE, conforme Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais - TMBP nº 001/2012, conforme cópia anexa.

Análise do Controle Interno

Consideramos as recomendações atendidas, conforme se depreende dos documentos apresentados, que serão anexados ao presente processo.





Dessa forma, foram retiradas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2013 – DISEG/CONT/STC.

4.6 - IMPROPRIEDADE APONTADA PELA COMISSÃO INVENTARIANTE (RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS)

Fato

A comissão inventariante nomeada por meio da Portaria nº 248, de 28/12/2012, identificou algumas impropriedades, dentre as quais, destaca-se:

03 - BENS NÃO LOCALIZADOS

Foram constatados 65 (sessenta e cinco) bens extraviados, em sua grande maioria armas, coletes balísticos e algemas, conforme relação expedida no código (36.90 – Sistema Geral de Patrimônio), porém todos já submetidos a processos apuratórios em andamento. Cabe ressaltar que por lei o Processo Apuratório instaurado quando o bem extraviado é material bélico (armamento) é o Inquérito Policial Militar. Devido à sua complexidade o IPM tem prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogado por mais 20 (vinte) para a sua conclusão [...].

De acordo com a relação constante do Relatório Circunstanciado do Inventário Patrimonial Exercício 2011, os 65 processos em Inquérito Policial Militar - IPM foram abertos entre os exercícios de 2006 a 2011 e encontram-se sem conclusão até a presente data. Restaram, ainda, não comprovadas medidas visando à abertura dos correspondentes processos de Tomada de Contas Especial.

Manifestação do Gestor

Não foram apresentados documentos com a manifestação dos gestores para o item em referência.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do Gestor para o item referenciado, mantemos as recomendações.





Recomendação

- a) Adotar medidas com vistas a concluir o mais breve possível os inquéritos policiais militares pendentes;
- b) Providenciar, para os inquéritos em que os bens não sejam localizados, a comunicação dos fatos a Subsecretaria de Tomada de Contas especial desta STC para abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

4.7 - CONVÊNIO COM CARACTERÍSTICAS DE CONTRATO (CONVÊNIO BACEN/DEMAP - 009/2006)

Fato

O **Convênio BACEN/DEMAP nº 009/2006** tem como objeto:

Cooperação mútua entre o BANCO e a PMDF, para o desenvolvimento, operacionalização e aperfeiçoamento de um sistema integrado de policiamento ostensivo e especializado e de segurança estratégica nas áreas públicas adjacentes ao Edifício-Sede e nos estacionamentos do BANCO, no Setor Bancário Sul, em Brasília (DF), bem como nas realizações de escolta pela PMDF, ao transporte de valores, quando solicitado pelo BANCO, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho.

O Terceiro Aditivo ao Convênio BACEN/DEMAP nº 009/2006 e planilhas de reajuste menciona o seguinte objeto:

[...]
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLTA AO TRANSPORTE DE VALORES E A REALIZAÇÃO DE PLOCIAMENTO OSTENSIVO DE GUARDA, NAS ÁREAS QUE CIRCUNDAM A SEDE DO BANCO CENTRAL [...].

A PMDF presta serviço específico para o Banco Central, inclusive atividades de escolta em transporte de valores o que configura uma relação contratual e não uma relação de interesse recíproco que é exigência para celebrar termos de convênio. No convênio se prevê a cooperação mútua entre os convenientes e no contrato, a prestação de serviços de uma das partes e o consequente pagamento pelos serviços prestados. Entendemos que é o que acontece no caso analisado, pois a PMDF presta os serviços de escolta de transporte de valores e o Banco Central remunera os serviços prestados, ou seja, o Banco Central não se





insere numa programação/atividade governamental que exija parceria/reciprocidade com a PMDF.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

RELATÓRIO

I - Objetivo:

O presente relatório tem por objetivo apresentar esclarecimentos e justificativas julgadas pertinentes relativas aos apontamentos da aludida Auditoria conforme exortação contida no OFÍCIO N° 1421/2013 - GAB/STC, de 06 de setembro de 2013.

II - Desenvolvimento:

a) Em relação ao item 4.7 - CONVÊNIO FIRMADO COM OBANCO CENTRAL DO BRASIL COM CARACTERÍSTICAS DE CONTRATO (CONVÊNIO BACEN/DEMAP - 009/2006)

Conforme o relatório emanado pela Controladoria-Geral do Governo o Distrito Federal, em seu Item 4.7. onde nas Recomendações na Letra "a" solicita que seja submetida a matéria em exame a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF. Visando avaliar juridicamente se é aplicável ao ajuste mantido com o Banco Central do Brasil - BACEN, o instrumento jurídico convênio ou contrato.

Tal ementa já foi realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, quando da renovação do Convênio firmado com o BACEN, conforme Parecer N° 075/2013PROCAD/PGDF, onde afirma em sua página 2 que:

“Registram-se, de início, que a presente análise circunscreve-se aos aspectos jurídicos e formais do convênio (acordo de cooperação técnica), excluída qualquer apreciação acerca do mérito do ato público, no que diz respeito à conveniência e oportunidade, à sua utilidade intrínseca, à justiça e a obrigatória observância dos princípios da boa gestão e da persecução do interesse público.”

Na mesma toada, quando da análise do Processo N° 054.000.179/2013 (Convênio PMDFXBACEN) a PGDF, em seu Parecer emanado na página 6, citado no presente documento, opina pela possibilidade jurídica da celebração do Convênio, que veio a ser ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da PGDF e, que as devidas orientações emanadas pela Douta Casa foram cumpridas,





conforme orientação e ratificada as devidas providências pelo Ordenador de Despesa da PMDF, com isto cumprindo o item "b" da recomendação emanada pela Controladoria-Geral.

Por derradeiro, não cumpre suscitar à Polícia Militar de que o ajuste firmado com o BACEN tenha característica de Contrato, pois conforme entendimento jurídico da Procuradoria do DF, não há dúvida no tocante ao Processo avaliado em ser firmado através de Convênio, tendo em vista, quando de sua renovação possuir o mesmo objeto questionado pelo presente órgão.

Análise do Controle Interno

A análise da manifestação do gestor indica que a PGDF já teria se posicionado a favor do ajuste com o BACEN por intermédio do instrumento convênio.

Compulsando outros documentos, encontra-se a prestação de contas do Banco Central do Brasil – exercício de 2009 – apresentada ao TCU, em que aparecem vários outros ajustes com Polícias Militares e Secretarias Estaduais de Segurança Pública de outros estados da federação, utilizando-se o mesmo instrumento, senão vejamos:

Tipo	Objeto da Avença	Valor R\$	Contrapartida	Beneficiário
Convênio	Estabelecimento de condições que proporcionem a execução de atividades de escolta ao transporte urbano de valores, conforme Plano de Trabalho apresentado pela PMERJ e aprovado pelo Banco.	2.427.724,80	Cooperação visando o aperfeiçoamento dos recursos do convenente	Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro/Batalhão de Choque da PMERJ.
Convênio	Estabelecimento de condições que proporcionem a execução de atividades de escolta ao transporte urbano de valores, conforme Plano de Trabalho apresentado pela PMERJ e aprovado pelo Banco.	1.000.000,00	Cooperação visando o aperfeiçoamento dos recursos do convenente	Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
Convênio	Ações de policiamento ostensivo para garantir a incolumidade de numerários movimentados pelo banco nas vias públicas de Belém, e realização de rondas periódicas.	1.500.000,00	Cooperação visando o aperfeiçoamento dos recursos do convenente	Polícia Militar do Estado do Pará.
Convênio	Escolta de comboio de	1.515.000,00	Escolta de	Polícia Militar do Estado





	transporte de numerário entre o Aeroporto Confins/Bacen e o Banco do Brasil (Rua Rio de Janeiro)/Bacen.		numerário	do de Minas Gerais.
Convênio	Realização de policiamento ostensivo nas áreas circunvizinhas ao edifício sede do Bacen em Recife e escolta de transporte de valores.	2.134.306,65	Cooperação visando o aperfeiçoamento dos recursos do conveniente	Polícia Militar de Pernambuco.
Convênio	Cooperação mútua para a realização de programa de prevenção e combate a incêndios e acidentes, salvamento e primeiros socorros nos prédios do Bacen e aprimoramento e aperfeiçoamento do pessoal e equipamentos do Bacen, observado plano de trabalho.	2.134.306,65	[...] Os recursos acima tem como finalidade o aprimoramento e aperfeiçoamento do pessoal e equipamentos do conveniente.	Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal.
Convênio	Cooperação mútua entre o BANCO e a PMDF, policiamento ostensivo e especializado de segurança estratégica nas áreas públicas adjacentes ao Edifício-Sede e nos estacionamentos do BANCO.	8.291.239,15	Cooperação no desenvolvimento, operacionalização e aperfeiçoamento de sistema integrado de policiamento ostensivo e especializado e de segurança estratégica nas áreas públicas adjacentes ao Edifício-Sede e nos estacionamentos do banco, em Brasília, bem como a escolta ao transporte de valores, quando solicitado.	Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Tem-se, ainda, o teor da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a seguir:



Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: [\(Redação dada pela Lei 9.017, de 1995\)](#)

I - por empresa especializada contratada; ou [\(Redação dada pela Lei 9.017, de 1995\)](#)

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça. [\(Redação dada pela Lei 9.017, de 1995\)](#)

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação. [\(Redação dada pela Lei 9.017, de 1995\)](#)

O Parágrafo Único da referida lei aduz que “[...] o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.”, mas não é claro quanto ao instrumento utilizado (se contrato ou convênio), deixando claro que esses serviços deverão ser executados “I – por empresa especializada contratada”.

Portanto, consideramos cumpridas as recomendações do item próprio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2013 – DISEG/CONT-STC, em que pese não corroborarmos o entendimento sobre o instrumento convênio utilizado para este fim. O que se observa nos diversos ajustes firmados é a prestação de serviço com o respectivo pagamento, caracterizando a prestação de serviços (instrumento próprio – contrato), não entendendo que haja “Cooperação visando o aperfeiçoamento dos recursos do conveniente” como quer fazer entender o BACEN.





4.8 - IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO ALMOXARIFADO RELACIONADAS À DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DE FALTA DE UTILIZAÇÃO DO SIGMA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MATERIAL DO GDF PARA CONTROLES DE ESTOQUE

Fato

Impropriedades Apontadas pela Comissão Inventariante

A Comissão Inventariante, designada pela Portaria de 31/10/2011, sobre o material estocado e as condições do almoxarifado da PMDF, fez constar em seu Relatório, datado de 29/12/2011, as seguintes impropriedades:

- Espaço físico incompatível.
- Sistema de ventilação precário.
- Ausência de sistema de controle de umidade e temperatura.
- Sistema precário de combate a incêndio: ausência de detectores de fumaça; alarme de incêndio; sprinklers; mangueira de combate a incêndio; falta de capacitação do efetivo para utilização de extintores de incêndio; inexistência de porta corta-fogo.
- Estrutura elétrica funcionando de forma improvisada e inadequada.
- Estrutura física inadequada.
- Limpeza das instalações deficiente.
- Alojamento e banheiros incompatíveis para o uso do efetivo da Seção.
- Condições precárias do material estocado.
- Ausência de equipamentos adequados para movimentação da carga no ambiente (empilhadeira, carinhos, escadas, outros).
- Outras.

Impropriedades Identificadas pela Equipe de Auditoria

Além das impropriedades relatadas pela Comissão Inventariante, citadas acima, cujas constatações são perceptíveis, a equipe de auditoria selecionou uma pequena amostra dos itens de material de consumo, para verificação dos controles e conferência dos quantitativos.

Verificou-se a ausência de sistema informatizado para controle do estoque (o controle é feito de forma manual por meio de fichas de controle de prateleira). O sistema que deveria estar operando, qual seja, o Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA





(instrumento de modernização e integração sistêmica da administração de material, de estrutura modular, interdependente e interligada, utilizado pelo Governo do Distrito Federal), ainda não foi implantado devido a problemas técnicos que deverão ser equacionados pela PMDF e o setor responsável pela implantação do sistema, contribuindo para postergação de sua entrada em operação.

A PMDF é uma das poucas unidades que ainda não utilizam o sistema SIGMA, o que melhoraria, substancialmente, os controles das entradas, movimentações e saídas dos vários itens no almoxarifado, propiciando maior rapidez, interligação e efetividade às operações realizadas na Unidade de Suprimentos.

Apesar dos controles pouco adequados e obsoletos, não foram encontradas diferenças nas aferições realizadas.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação para a primeira recomendação, apenas a anexação do Memorando nº 009/2013 – SDS – DITEL, abaixo transcrito, que atende, parcialmente à letra “b” das recomendações:

MEMORANDO
N2 009/2013-SDS-DiTel
Para: Diretor de Telemática
Ref. Of 2197/2013 - SAPP/DCC
Ass. Implantação do sistema SIGMA

Brasília, 30 de Setembro de 2013

Senhor Diretor,

Em referência ao documento em epígrafe, esta Seção informa que foi realizada visita a Subsecretária de Logística da Secretaria de Estado e Planejamento (SEPLAN) com vistas verificar questões técnicas para a implantação do Sistema de Gestão de Material - SIGMA na PMDF. A implantação do SIGMA na corporação visa atender recomendação da Secretaria de Transparência do GDF contidas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2013 - DISEG/CONTSTC referente ao processo 040.001.596/2013 que trata de auditoria de conformidade em tomada de contas anual do exercício de 2011.

No contato pessoal realizado com o gestor do sistema SIGMA, senhor Eduardo Rivelino, da Subsecretária de Logística da SEPLAN, verificou-se que houve, no início deste ano, uma iniciativa de implantação do sistema SIGMA na PMDF por meio do Almoxarifado Central.





Segundo relato do gestor do SIGMA, atualmente a iniciativa está paralisada, mas que pode ser retomada. As ações de implantação impactam diretamente no Almoxarifado Central da Corporação, por isso deve haver a participação direta dos gestores e colaboradores deste órgão.

Em relação à parte técnica, o sistema SIGMA é um sistema pronto e acabado, que não necessita de adaptação nas regras de negócio para implantação na PMDF e tampouco na programação do software, pois é largamente utilizado em vários órgãos do GDF, sendo o acesso ao sistema realizado por meio da rede GDFNET utilizando-se navegador comum [**browser**], o que dispensa a instalação de software. É um sistema que, além de controlar o estoque de materiais, prover mecanismos de planejamento de consumo/aquisição e realização de inventário de material com maior agilidade e segurança.

Neste sentido, sugerimos que seja retomado o processo de implantação do SIGMA na PMDF pelo Almoxarifado Geral, sendo desaconselhável a contratação de fábrica de software ou outra iniciativa interna para o desenvolvimento de sistema para controle de material, visto que o SIGMA está disponível sem custo de aquisição e atende plenamente às questões de controle de material.

Análise do Controle Interno

Como não houve manifestação para a primeira recomendação do item em análise, sendo anexado apenas o Memorando nº 009/2013 – SDS – DITEL que atende, parcialmente, à letra “b” das recomendações, manteremos a recomendação da letra “a” do item analisado.

Recomendação

a) Realizar estudo com vistas a avaliar a necessidade de realizar reforma para promover a adequação da estrutura física do almoxarifado.

b) Envidar esforços, junto à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no sentido de equacionar as pendências de caráter técnico-administrativas, com o objetivo de dar início à implantação do sistema SIGMA, possibilitando à PMDF mecanismos sistêmicos de planejamento e controle de estoque de materiais, bem como à realização do inventário de material, com maior agilidade e segurança.





5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - VALORES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL

Fato

Em análise às contas contábeis, por amostragem, com base em 31.12.2011, identificamos algumas inconsistências abaixo relacionadas:

CONTA CONTÁBIL N.º 112290500 – RESPONSÁVEIS POR DANOS EM APURAÇÃO

Consta registrado em 31/12/2011, na Conta Contábil n.º 112290500 – Responsáveis por Danos em Apuração, o montante de R\$ 814.841,31, referente a diversos registros, dos quais analisamos, por amostragem, 03 (três) contas correntes lançados por meio das NL n.ºs 2008NL00323, 2000NL02882 e 2004NL00313, a saber:

CONTA CORRENTE N.º	RESPONSÁVEL	VALOR (R\$) EM 31/12/2010 E 18/11/2011
200880299644120	R.S.L.	36.338,87
200020181817691	I.M.A.	3.269,23
200473246476349	E.N.S.	25.244,38
TOTAL		64.852,48

CONTA CORRENTE N.º 200880299644120 – R.S.L.

A citada conta corrente refere-se ao Processo n.º 054.000.225/2007, de Tomada de Contas Especial e foi analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal que proferiu a Decisão n.º 4394/2009:

III – determinar à PMDF que efetue junto à Procuradoria-Geral do DF no sentido de promover as medidas cabíveis com vistas à obtenção do ressarcimento do dano experimentado pelos cofres públicos (R\$ 36.338,87), por parte de quem lhe deu causa (terceiro sem vínculo com o serviço público).

Consta às fls. 213 do referido processo Ofício da Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa - PROCAD, datado de 21.09.2009, informando que foi ajuizada ação e solicitando a restituição do processo à PMDF para ciência.





CONTA CORRENTE N.º 200020181817691 – I.M.A.

A citada conta corrente refere-se ao Processo n.º 054.001.035/2000, de Tomada de Contas Especial de pequeno valor (R\$ 3.269,23), instaurada pela PMDF, para apurar responsabilidade por danos causados em viatura da PMDF. Às fls. 33 consta o Laudo n.º 222/2000 – Polícia Civil do DF, com a conclusão de que a causa determinante do acidente entre o veículo Fiat Uno - placa JFP 0882 (PMDF) e o ônibus Mercedes Bens, placa JJZ4593 (Empresa Santo Antônio).

Após emitido o Relatório da Comissão de Tomada de Contas às fls. 38 a 41 o presente processo foi encaminhado à PGDF para proposição da Ação de Reparação de Danos, com o n.º 2004.01.1.045203-9. Em 10/09/2004 a PGDF encaminha o processo para a PMDF, após a propositura da ação.

CONTA CORRENTE N.º 200473246476349 – E.N.S.

A conta corrente n.º 200473246476349 refere-se ao processo n.º 054.000.961/2004, de Tomada de Contas Especial e foi analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal que proferiu a Decisão n.º 6400/2006:

III – determinar, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, a notificação do responsável indigitado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 29.692,42 (...).

O ressarcimento está sendo efetuado pelo servidor militar, conforme Ofícios da Diretoria de Pessoas inclusos no processo, porém sem a devida atualização na conta corrente.

CONTA CONTÁBIL N.º 112290600 – RESPONSÁVEIS POR DANOS

Consta registrado em 31/12/2011, na Conta Contábil n.º 112290600 – Responsáveis por Danos, o montante de R\$183.475,72, referente a diversos registros, dos quais analisamos, por amostragem, 03 (três) contas correntes lançados por meio das Notas de Lançamento n.ºs 2010NL01007, 2011NL00333 e 2010NL01006, a saber:





CONTA CORRENTE N.º	RESPONSÁVEL	VALOR (R\$) EM 31/12/2010 E 18/11/2011
201005479096753	E.F.S.	54.525,55
201115193896120	E.S.	33.599,82
201055957099104	E.B.S.	62.206,42
TOTAL		150.331,79

As Contas Correntes n^{os} 201005479096753 – E.F.S. e 201055957099104 – E.B.S., foram inscritas por meio das Notas de Lançamento n^{os} 2011NL00333 e 2011NL001006, respectivamente, relativas ao processo n^o 054.002.050/2010, de ressarcimento de danos ao Erário Distrital, cujos valores estão sendo restituídos mensalmente pelos devedores. Contudo, não identificamos a baixa mensal destes recebimentos na referida conta contábil.

A Conta corrente n^o 201115193896120 – E.S., processo n^o 054.001.414/2008, foi inscrita em 09.12.2010, conforme Nota de Lançamento n^o 2010NL00955, ocorrendo o desconto em folha do servidor a partir de novembro/2010. Contudo, em 05/11/2011, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios acolheu o recurso do servidor (Antecipação de Tutela) suspendendo os descontos até o julgamento do processo (20110020058213AGI).

Manifestação do Gestor

Não foram apresentados documentos com a manifestação dos gestores para o item em referência.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a ausência de manifestação do gestor par o item referenciado, mantemos as recomendações do Relatório Preliminar.

Recomendação

a) Transferir os saldos das contas correntes n^{os} 200880299644120, 200020181817691 e 200473246476349, constantes da Conta Contábil n^o 112290500 – Responsáveis Por Danos em Apuração para a Conta Contábil n^o 112290600 – Responsáveis Por Danos.





b) Acompanhar, junto à PGDF, as ações de ressarcimento dos registros das contas correntes n^{os} 200880299644120 e 200020181817691, para baixa dos respectivos saldos.

c) Atualizar os saldos das Contas Correntes n^{os} 201005479096753 e 201055957099104, constantes da Conta Contábil n^o 112290600 – responsáveis Por Danos.

d) Acompanhar a decisão do Processo n^o. 054.001.414/2008, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (20110020058213AGI), referente ao registro na Conta Corrente n^o 201115193896120, constante da Conta Contábil n^o 112290600 – responsáveis Por Danos, para atualização do registro.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pela irregularidade mencionada no subitem 4.1 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.8 e 5.1.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

